

**CONTRATO Nº 016-2019**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI**, CNPJ sob n.º 23.756.762/0001-18, com endereço na rua Teresina, 380, loja 02-B SLJ. Edifício Evidence Office, bairro Alto da Glória, Goiania/GO, neste ato representada por **JEFERSON MORAES SAMPAIO**, inscrito no CPF sob n.º 088.595.339-88 e na Carteira de Identidade sob n.º 6748836, emitida em 27/08/201, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, processo 020-2019 – Inexigibilidade n.º 002-2019, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – OBJETO**

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização de show especial – apresentação musical de **JEFERSON MORAES**, junto a Praça General Osório, neste Município, dia 27 de fevereiro de 2019, a partir das 22h (vinte e duas horas), com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos).

1.1. Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

1.2. Salvo pelos motivos previstos no item 5.1 deste contrato, a data marcada para a apresentação não poderá ser alterada, sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê.

**Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO**

2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

**Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO**

3. Como remuneração (**CACHÊ**) pelo show, o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago até 27/02/2019, na conta bancária da empresa **JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, banco Bradesco, 3767, conta corrente n.º 70088-6, mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

3.1. O não pagamento do valor na data estipulada resultará na aplicação de multa de 30% do valor do cachê, e incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária, incidentes desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

#### **Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES LEGAIS**

4. O CONTRATANTE obriga-se:

4.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;

4.1.1. Arcar com todo o custo de produção e liberação do evento, inclusive ao ECAD, obter todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento, custear palco, iluminação e som, segurança do público, artista e banda e, ainda informar sobre a participação de outros artistas;

4.1.2. Disponibilizar energia no local do show compatível à necessidade da CONTRATADA;

4.1.3. Assumir perante o público em geral e autoridades a responsabilidade por qualquer fato ocorrido durante o evento, eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade.

4.1.4. Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento (na cidade de Ibirubá) do artista e sua banda/equipe.

4.2. A CONTRATADA obriga-se:

4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato conforme Cláusula Primeira;

4.2.2. Arcar com os custos de transporte do artista e sua banda/equipe da cidade de origem até a cidade de Ibirubá/RS.

#### **Cláusula Quinta – RESCISÃO, CANCELAMENTO ou ALTERAÇÃO**

5. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.1. O Show só poderá ser alterado em caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, aí compreendidos eventos da natureza, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos funcionários e equipamentos de propriedade dos artistas ou da CONTRATADA, e ou doença de qualquer espécie, devidamente comprovada por atestado, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação do artista.

5.2. Caso ocorra, qualquer situação listada no item 5.1, será agendada, em comum acordo entre as partes, nova data para a realização do evento, mantendo-se as demais previsões contratuais.

5.3. Não se considera caso fortuito ou de força maior a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pelo CONTRATANTE, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais ou contratuais e, ações ou omissões atribuídas ao CONTRATANTE, não tendo direito a remarcação de data, mas mantida a obrigatoriedade do pagamento do cachê.

5.3.1. Na hipótese de ausência de alvará ou qualquer outro documento de liberação, energia elétrica insuficiente, falta de segurança da Banda e/ou desordem no local do evento, a apresentação poderá ser cancelada, mantida a obrigatoriedade do pagamento do cachê do artista, sem direito a remarcação de data.

**Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes.

**Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2010; DESPESA 3390.39.00.000000.

**Cláusula oitava - DO FORO**

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 20 de fevereiro de 2019.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI.  
Contratada.

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_